

LEI Nº 2/1964

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
EMPRÉSTIMO POR ANTECIPAÇÃO DE
RECEITA.**

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei a contrair um empréstimo interno em estabelecimento bancário ou com particulares até a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destinado a regularização mensal das Finanças Municipais, no que se refere ao pagamento dos vencimentos do funcionalismo em geral.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal, igualmente autorizado a assinar os respectivos títulos, acrescidos ou não dos juros e demais despesas, oferecendo como garantia a esse empréstimo a Quota do art. 15 § 4º da Constituição, referente ao Imposto de Renda e de Consumo relativa ao exercício de 1964, a serem recebidos pelo Município no corrente ano, conforme optar o estabelecimento bancário.

Parágrafo Único - O prazo para resgate do empréstimo de que trata esta Lei será o estipulado pela Agência de Crédito respectiva, com a faculdade da reforma parcial ou total dos títulos, no caso de não se tornar possível a liquidação do débito no prazo a ser estipulado que será pelo não recebimento das quotas.

Art. 3º Para atender ao serviço de amortização dos juros e demais despesas desse débito, fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito na importância de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O presente Crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 4º Para atender ao serviço de amortização do Capital desse débito, considere-se a garantia oferecida no art. 2º desta Lei consignando-se em orçamento a dotação própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, 4 de agosto de 1964.